

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º. São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

Art. 5º. A entidade referenciada prestará contas após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UG: 201  
ORGÃO: 12  
ELEMENTO: 3.3.50.43.06.....  
.....R\$ 200.000,00

UG: 203  
ORGÃO: 36  
ELEMENTO: 3.3.50.43.06.....  
.....R\$ 111.334,84

TOTAL.....  
..R\$ 311.334,84

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 20 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1074315**

LEI Nº. 4811/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA ALZIRA BARCELLOS SUBTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada RUA ALZIRA BARCELLOS SUBTIL, a atual Rua Projetada, localizada no bairro Una, com as coordenadas de nº -20.627126, -40.442608 a coordenada de nº -20.625800, -40.442164, neste Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Guarapari - ES., 19 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1074317**

LEI Nº. 4810/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO DE USO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado o prédio público de uso especial "UNIDADE SANITÁRIA BÁSICA - USB, Dra. SANDRA MARLENE BASTOS SCHNEIDER RUY", pertencente ao acervo patrimonial Municipal, situado ao lado do Grupo Escolar Adília Magalhães Machado, localizado em Amarelos, Zona Rural, Guarapari - ES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 19 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1074320**

LEI Nº. 4809/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA AMÉRICO BENTO DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada RUA AMÉRICO BENTO DE FREITAS, a atual Rua 26 do loteamento Itapebussu, bairro Itapebussu, na cidade de Guarapari/ES.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do